



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 05 a 12/09/2003

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1991

Súmula : Dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos ao IPTU, ISSQN e Taxa de Licença lançados até 31 de dezembro de 2002, cujos valores originários sejam iguais ou inferiores a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco Reais) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam remetidos os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa relativos ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença, lançados até 31 de dezembro de 2002, cujos valores, originários, sejam iguais ou inferiores a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco Reais).

§ 1º - A remissão ora concedida, não será aplicada nos casos de parcelamentos de débitos fiscais (REFIR).

§ 2º – Fica autorizado o Departamento de Tributação do Município de Irati a cancelar os créditos tributários remetidos de ofício, na forma do caput deste artigo, não sendo necessário requerimento do contribuinte.

§ 3º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 - Irati - PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21
de agosto de 2003.


Antonio Toti-Colaço Vaz
Prefeito Municipal